



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.945

Altera a Lei Municipal nº 1.856, de 1º de agosto de 1.978, que dispõe sobre o "Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí"

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL
PELO TJSP, EM 1º/07/1998
(PROCESSO Nº 41.793-0/8)

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ -, DE 31.03.90, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.856, de 1º de agosto de 1.978, acrescido de 2 (dois) parágrafos, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - No caso de morte do permissionário, seus familiares poderão solicitar até no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, autorização para trabalhar com um auxiliar, desde que observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Inclue-se no benefício deste artigo o permissionário aposentado por invalidez devidamente comprovada.

§ 2º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo consideram-se familiares do permissionário por ordem de preferência, o cônjuge, os filhos, os pais e irmãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.945 - Fls. 02

§ 3º - Quando, respeitada a ordem preferencial do parágrafo anterior, mais de um familiar requerer a permissão, esta será concedida àquele que apresentar maiores encargos de família."

ARTIGO 2º - A nova redação dada ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.856, de 1º de agosto de 1.978, atinge as famílias de permissionários falecidos a partir de 1.989 que terão, a partir da publicação desta Lei, um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para requerer o benefício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE junho DE 1.997

EGIDIO ANTONIO COIMBRA

Presidente

**AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ BENEDITO MARTINS
LEITE (ZÉZINHO DO SAAE)**